

二、除委員會議決在會議中編製及通過該次會議的記錄外，會議錄之草稿得由安全協調辦公室秘書長編撰及送予委員會各成員，以便在下次會議開始時通過。

三、會議錄獲得通過後，得由安全協調辦公室秘書長簽署及呈交主席審閱。

第一一條

(秘書長)

安全協調辦公室秘書長確保委員會在運作上所需之支援。

第一二條

(保密義務)

委員會之成員及參與者對會議之目的及內容有保密義務。

第一三條

(公佈)

一、對未曾分類是否需要安全保密之議程事項，主席得批准予以公佈。

二、主席可在會後批准發表一份佈告，其內得扼要地指出全部或局部之會議目的及其結果。

三、建議、指示及指導方針不得公佈，除非主席作出相反之決定。

第一四條

(過渡性條文)

一、在按照十二月二十六日第七六／九〇／M號法令第一〇條二款之規定進行委任秘書長之前，會議召開通知書之寄送工作由保安政務司辦公室負責，並由其確保委員會在運作上所需的支援。

二、在上款所指之情況持續之際，總督在會議開始時，得在第二條一款c至f項所指之人士中指定委員會一名成員，以執行其餘按本規則規定屬秘書長之職務。

Despacho n.º 93/GM/91

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 16.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, nomeio o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão

para exercer o cargo de presidente do Instituto de Promoção do Investimento em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 49/SATOP/91

A planta anexa à minuta de contrato aprovada pelo Despacho n.º 224/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 810 m², sito na ZAPE, designado por quarteirão 13, lote «B», contém uma inexactidão que importa corrigir:

Assim, na legenda da respectiva planta, onde se lê:

«Área «A» = 1 308 m²

Área «A1» = 383 m²

Área «B» = 393 m²»

deve ler-se:

«Área «A» = 1 308 m²

Área «A1» = 502 m²

Área «B» = 393 m²».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 50/SATOP/91

Respeitante à rectificação das cláusulas primeira e segunda da escritura de revisão da concessão do terreno, sito no Beco do Marinheiro, n.ºs 23-25, outorgada em 4 de Maio de 1990, pela Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda., em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos e alteração do projecto de arquitectura inicial (Proc. n.º 601.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 98/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de revisão de concessão de 4 de Maio de 1990, outorgada na DSF, foi concedido, por aforamento, o terreno acima identificado à Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda.

2. Aquando da negociação das condições da concessão do terreno não foi tido em consideração o novo alinhamento definido para a zona.

3. A concessionária apresentou, na DSOPT, um projecto de alteração ao projecto de arquitectura inicial, que mereceu parecer favorável desta Direcção.

4. O Departamento de Solos elaborou a minuta de rectificação das cláusulas primeira e segunda da referida escritura de revisão,

que foi aceite pelos representantes da concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 21 de Julho de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 68/SOLDEP/90, de 22 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Janeiro de 1991, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Minuta de rectificação das cláusulas primeira e segunda da escritura outorgada em 4 de Maio de 1990, respeitante a um terreno sito no Beco do Marinheiro, n.ºs 23 e 25
(Proc. n.º 601.2 da ex-DSPECE).

Artigo primeiro

As cláusulas primeira e segunda da escritura de contrato de revisão outorgada em 4 de Maio de 1990, entre o território de Macau e a Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A reversão ao Território do terreno com a área de 8 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 14 202, do livro B-38, assinalado com a letra «A1», na planta da DSCC, com o n.º 660/89, de 6 de Julho de 1990, integrante deste contrato, por força dos novos alinhamentos;

b) A revisão das concessões, por aforamento, da parcela de terreno com a área inicial de 30 m², ora reduzida para 22 m², assinalada com a letra «A» na planta supramencionada, e da parcela de terreno com a área de 121 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, situadas no Beco do Marinheiro, descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 14 202 e 14 201, ambas do livro B-38, e inscritas a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 6 240 do livro G-90-A daquela Conservatória;

c) O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, as parcelas de terreno com as áreas de 9 m² e 203 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «B1» e «B», na planta junta, descritas na CRPM sob os n.ºs 10 493 do livro B-28, e 11 964 do livro B-32, e inscritas a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 104 132 do livro G-86 daquela Conservatória;

d) O primeiro outorgante concede, por aforamento, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 660/89, cedida por este, a fim de ser anexada às parcelas de terreno referidas na alínea b) deste n.º 1.

2. As três parcelas de terreno, referidas na alínea d) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 346 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior terá as seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do r/c ao 4.º andar, com cerca de 1 384 m²;

Estacionamento: no r/c, com cerca de 90 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão de licença de utilização respectiva.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 51/SATOP/91

Respeitante à caducidade e subsequente reversão ao Território de um terreno, com a área de 25 005,90 m², concedido gratuitamente ao Leal Senado (Proc. n.º 706-A/URB/83, da ex-DSOPT, e Proc. n.º 39/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de troca de 18 de Outubro de 1974, outorgada na ex-Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, e lavrada a fls. 81 e ss. do livro 153, foi concedido, gratuitamente, ao Leal Senado o terreno situado nos aterros do antigo Hipódromo, destinado à construção de um matadouro municipal, estábulos e dependências.

2. Pela informação n.º 288/83, da então Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, foi submetida à consideração superior a caducidade da concessão, que mereceu parecer concordante do chefe da Repartição e despacho do então Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas a determinar o envio do processo à Comissão de Terras.

3. A Comissão de Terras, em sessão de 17 de Maio de 1984, deliberou emitir parecer favorável à caducidade da concessão, parecer este que veio a ser reiterado na sua sessão de 31 de Janeiro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 68.º, alínea b), e 167.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competên-